



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

## LEI Nº 1.302

**Data:** 21 de dezembro de 2007.

**Súmula:** Altera os arts. 3.º, 4.º e 5.º e o inciso VI do art 6.º da Lei Municipal n.º 641, de 09/09/91, que instituiu o Conselho Municipal da Saúde.

**A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Ficam alterados os arts. 3.º, 4.º e 5.º e o inciso VI do art. 6.º, da Lei Municipal n.º 641, de 09/09/91, que instituiu o Conselho Municipal da Saúde, os quais passam a ter a seguinte redação:

### “CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 3.º** - O COMUS/Guaratuba terá a seguinte constituição:

I – representação paritária composta por representantes do Governo Municipal, prestadores de serviços da Área da Saúde, Profissionais da Área da Saúde e dos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS no município.



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

## SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

**Art.4.º** - O COMUS – Guaratuba será composto por 16 (dezesseis) membros efetivos titulares com o mesmo número de vagas para os respectivos suplentes, respeitando-se a proporção de 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do Governo Municipal e prestadores de serviços da Área da Saúde e 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com a seguinte constituição:

I – Governo Municipal: (02) dois representantes e seus respectivos suplentes;

II – Prestadores de Serviços da Área da Saúde: (02) dois representantes e seus respectivos suplentes;

III – Profissionais da Área da Saúde: 04 (quatro) representantes e seus respectivos suplentes indicados pela categoria, em reunião convocada para esse fim;

IV- Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS:

08 (oito) representantes da comunidade e seus respectivos suplentes, indicados pelas entidades legalmente constituídas e existentes no município há pelo menos 02 (dois) anos, eleitos na Conferência Municipal da Saúde.

§ 1.º - A Presidência do Conselho Municipal de Saúde será exercida por um dos membros do Conselho, eleito por seus pares.

§ 2.º- Na ausência do titular caberá ao suplente substituí-lo, tendo direito a voz e voto.

**Art. 5.º** - Os membros do Conselho Municipal de Saúde e seus suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal, após homologação de seus nomes pela Conferência Municipal de Saúde.

**Art. 6.º-** O COMUS/Guaratuba reger-se-á.....

I - .....

II - .....



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

III - .....

IV - .....

V - .....

VI – O período de mandato de cada membro do COMUS/Guaratuba será de 02 (dois) anos, acompanhando a realização da Conferência Municipal de Saúde. ”

**Art. 2º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 651, de 16/12/91.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba em 21 de dezembro de 2007.

***MIGUEL JAMUR***

Prefeito municipal